

PUBLICAÇÃO DIGITAL TRIMESTRAL



PUBLICAÇÃO DIGITAL TRIMESTRAL

CONSELHEIROS

Helder Valin Barbosa | Presidente

Sebastião Pereira Neto Tejota | Vice-presidente

Carla Cíntia Santillo | Corregedora-Geral

Edson José Ferrari | Diretor da ESCOEX

Kennedy de Sousa Trindade | Ouvidor

Saulo Marques Mesquita | Presidente da Primeira Câmara

Celmar Rech | Presidente da Segunda Câmara

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho

Flávio Rodrigues

Cláudio André Abreu Costa

Humberto Bosco Lustosa Barreira

Henrique Veras

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE-GO

Fernando dos Santos Carneiro | Procurador-Geral

Maísa de Castro Sousa

Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Ano **VIII** – Edição nº **31**





APRESENTAÇÃO

Este boletim tem o propósito de apresentar a síntese dos resultados dos julgados do TCE/GO nas sessões das Câmaras e do Plenário, publicizando-os de forma simplificada e resumida, como meio de facilitar o acompanhamento e compreensão das decisões mais relevantes do Tribunal. A seleção das decisões leva em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante.

Os textos aqui apresentados são extratos produzidos pelo Serviço de Jurisprudência a partir dos votos dos relatores, sendo, portanto, retratação da fase do julgamento que levou à decisão atual e não do processo como um todo. Com periodicidade trimestral, as informações contidas neste boletim não representam o texto da decisão e não podem ser consideradas como repositório oficial de jurisprudência desta Corte de Contas. Todas as decisões divulgadas possuem links que permitem o acesso a seu inteiro teor.

Participe!

Solicite através do e-mail abaixo, com o assunto “Cadastro para recebimento”:

jurisprudencia@tce.go.gov.br

Você pode contribuir para edição do Boletim de Jurisprudência do TCE, enviando sua sugestão.



CONTAS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTRATO DE GESTÃO NA SAÚDE. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO SOLIDÁRIO. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

RESUMO: Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde para apurar irregularidades praticadas pelo Instituto de Gestão por Resultados no Contrato de Gestão nº 98/2018, relativo ao Complexo Regulador Estadual. A instrução confirmou dano ao erário. O Tribunal julgou irregulares as contas, imputou débito aos responsáveis solidários, com atualização e juros, e aplicou sanções previstas na Lei Orgânica. Também recomendou à SES a regulamentação das medidas administrativas sancionatórias previstas nos contratos de gestão e determinou a cobrança do débito caso não haja recolhimento após o trânsito em julgado.

[Processo: 202200010036574 - Acórdão: 1606/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. SEBASTIÃO PEREIRA NETO TEJOTA - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 07/07/2026.](#)

REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÕES. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. LIMITES DA SÚMULA 347/STF. PLANOS DE AÇÃO.

RESUMO: Representações questionaram decretos estaduais e lei estadual relacionados a contratações temporárias. O Tribunal conheceu das representações, julgou improcedente a alegação de inconstitucionalidade dos Decretos nº 10.751/2025 e nº 10.752/2025 e não conheceu do pedido de declaração abstrata de inconstitucionalidade da Lei nº 23.866/2025, por inadequação da via e ausência de ato administrativo concreto. Foram determinadas à PGE e à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer a apresentação de planos de ação para substituição progressiva de contratos temporários, com alerta sobre sanções em caso de descumprimento.

[Processo: 202500047003214 - Acórdão: 1609/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. KENNEDY DE SOUSA TRINDADE - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 07/07/2026.](#)

LEVANTAMENTO

GOINFRA. TABELA REFERENCIAL. FORNECIMENTO DE CASCALHO. SERVIÇO INADEQUADO. EXCLUSÃO DE CÓDIGO. PLANO DE AÇÃO. MONITORAMENTO.



RESUMO: Levantamento examinou a composição de serviço de fornecimento de cascalho inserido nas tabelas referenciais da GOINFRA. A fiscalização concluiu pela inadequação do serviço de código 40317. O Tribunal determinou sua exclusão das tabelas e das licitações em fase interna, a retomada do código 40315 e a apresentação de plano de ação para disciplinar a remuneração pela exploração de jazidas privadas. Também determinou monitoramento e recomendou a avaliação, em autotutela, de contratos potencialmente afetados, com adoção de termos aditivos quando necessários para impedir pagamentos indevidos.

[Processo: 202500047001753 - Acórdão: 1802/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. CELMAR RECH - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 22/07/2026.](#)

RECURSOS

AGRAVO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. RESTOS A PAGAR. INSUFICIÊNCIA INSTRUTÓRIA. SEGURANÇA JURÍDICA. PROVIMENTO.

RESUMO: Agravo interposto pelo Estado de Goiás questionou decisão que exigia pagamento imediato no âmbito de Termo de Ajustamento de Gestão relacionado à Secretaria de Estado da Saúde. Diante da controvérsia sobre o montante efetivamente devido e da insuficiência da instrução quanto a protocolos de cooperação entre entes públicos, o Tribunal deu provimento ao recurso, suspendeu a determinação de pagamento e afastou, naquele momento, as consequências de rescisão do TAG, dolo e multa. Recomendou-se a retomada do monitoramento no processo originário, com instrução complementar.

[Processo: 202400047001263 - Acórdão: 1889/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. SEBASTIÃO PEREIRA NETO TEJOTA - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 28/07/2026.](#)

AUDITORIA

AUDITORIA FINANCEIRA. SEMAD. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL. RASTREABILIDADE. TRANSPARÊNCIA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

RESUMO: Auditoria financeira examinou a conta Caixa e Equivalentes de Caixa das demonstrações de 2025 da SEMAD. Foram identificadas fragilidades de classificação e movimentação financeira, tratamento de saldos de exercícios anteriores, uso de elementos de despesa, contas bancárias e rotinas de empenho. O Tribunal expediu determinações para ajustes contábeis, devolução e segregação de saldos, individualização de empenhos, implantação de rotinas de transparência ativa e aprimoramento do controle das contas do Fundo Estadual de Meio Ambiente. Também recomendou revisão de procedimentos, fortalecimento da estrutura contábil e capacitação dos servidores.



[Processo: 202500047003121 - Acórdão: 1981/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. CELMAR RECH - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 04/08/2026.](#)

RECURSOS

PEDIDO DE REEXAME. DEVIDO PROCESSO LEGAL. LEGALIDADE. TIPICIDADE. IRRETROATIVIDADE. EXCLUSÃO DE MULTA.

RESUMO: Pedido de Reexame foi interposto contra decisão proferida em representação relativa a pregão eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde. O Tribunal reconheceu a necessidade de observância do devido processo legal e dos princípios da legalidade, tipicidade e irretroatividade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para excluir a multa aplicada à recorrente, preservando os demais termos do acórdão recorrido.

[Processo: 202600047000576 - Acórdão: 1975/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. CARLA CÍNTIA SANTILLO - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 04/08/2026.](#)

LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO. MANUTENÇÃO AERONÁUTICA. SOBREPREÇO. PESQUISA DE PREÇOS. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. HABILITAÇÃO TÉCNICA. GLOSA.

RESUMO: Fiscalização do Pregão Eletrônico nº 116/2025, da Secretaria de Estado da Casa Militar, examinou a contratação de revisão geral dos motores de aeronave da frota estadual. O Tribunal determinou a revisão do valor contratual, com glosa ou abatimento de possível sobrepreço estimado em R\$ 957.951,84. Foram expedidas recomendações para aprimorar pesquisa de preços, planejamento, segregação de funções e estimativas de custos variáveis, além de ciência sobre falhas na habilitação técnica e subcontratação de parcela vedada pelo instrumento convocatório.

[Processo: 202500047004504 - Acórdão: 2160/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. SAULO MARQUES MESQUITA - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 18/08/2026.](#)

AUDITORIA

AUDITORIA DE CONFORMIDADE. EMPRESA ESTATAL. GOVERNANÇA. REQUISITOS PARA ADMINISTRADORES. LEI Nº 13.303/2016. VEDAÇÃO À RECONDUÇÃO.

RESUMO: Auditoria de conformidade avaliou a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria da AGEHAB à luz da Lei nº 13.303/2016 e



demais normas aplicáveis. Confirmadas incompatibilidades, o Tribunal determinou que a estatal não reconduza, ao término dos mandatos vigentes, responsáveis que permaneçam em situação incompatível com os requisitos legais. Também deu ciência à AGEHAB para aprimorar sua política de indicação e mecanismos de governança e comunicou ao Estado de Goiás as ilegalidades identificadas, com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes.

[Processo: 202400047001660 - Acórdão: 2185/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. EDSON JOSÉ FERRARI - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 25/08/2026.](#)

INSPEÇÃO

OBRAS RODOVIÁRIAS. CONTRATO GOINFRA. MEDIÇÕES. CBUQ. DANO NÃO PRESUMIDO. LINDB. ERRO GROSSEIRO. GLOSAS. AVALIAÇÃO TÉCNICA.

RESUMO: Inspeção realizada em obra da Rodovia GO-184 identificou falhas na formalização de alterações contratuais, distâncias de transporte, rastreabilidade das medições, projeto executivo e controle tecnológico do CBUQ. O Tribunal considerou a inspeção parcialmente procedente, mas afastou imputações automáticas de dano e multas quando não demonstrados, de forma individualizada, prejuízo, dolo ou erro grosseiro, aplicando os arts. 20, 22 e 28 da LINDB. Também vedou a extrapolação automática de resultados de amostragem para toda a obra, reconheceu glosas já realizadas e determinou avaliação técnica complementar, monitoramento e providências para correção das fragilidades.

[Processo: 202500047002939 - Acórdão: 2487/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. KENNEDY DE SOUSA TRINDADE - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 04/09/2026.](#)

CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. IQUEGO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. CONTABILIDADE PÚBLICA E SOCIETÁRIA. GOVERNANÇA. DETERMINAÇÕES.

RESUMO: Na prestação de contas anual da IQUEGO, exercício de 2024, foram constatadas divergências recorrentes entre registros da contabilidade pública e societária, fragilidades de conciliação, passivo a descoberto e cumprimento parcial de deliberações anteriores. As contas foram julgadas regulares com ressalvas, com quitação aos gestores e afastamento da multa diante da ausência de dano demonstrado e da adoção de providências saneadoras. O Tribunal determinou à IQUEGO o fortalecimento dos controles internos, governança e conciliações contábeis e determinou à Secretaria da Economia medidas para assegurar a convergência contábil das empresas estatais dependentes.



[Processo: 202500047002866 - Acórdão: 2675/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. KENNEDY DE SOUSA TRINDADE - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 22/09/2026.](#)

FISCALIZAÇÃO

AERÓDROMOS ESTADUAIS. CONTRATOS DE MANUTENÇÃO. DUPLICIDADE DE BDI. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO. GLOSAS. RESSARCIMENTO. AUTOTUTELA. MONITORAMENTO.

RESUMO: Notícia de irregularidade examinou a execução de contratos da GOINFRA para administração, operação e manutenção de aeródromos estaduais. Foram confirmadas irregularidades relacionadas a serviços de roçagem, duplicidade de BDI, critérios de medição, áreas não passíveis de execução e mobilização e desmobilização de equipamentos. O Tribunal determinou a apuração individualizada dos valores, manutenção de retenções cautelares estritamente necessárias, conversão em glosas ou ressarcimento quando comprovado o pagamento indevido e vedação a nova prorrogação dos contratos. Ressalvou-se que não cabe glosa retroativa linear ou generalizada sem prova individualizada e determinou-se monitoramento da recomposição do erário.

[Processo: 202400047004050 - Acórdão: 2680/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. KENNEDY DE SOUSA TRINDADE - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 22/09/2026.](#)

MARCUS
VINICIUS DO
AMARAL:19
009917134

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS DO
AMARAL:1900991713
4
Dados: 2026.10.06
10:58:51 -03'00'